



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

1. DO OBJETO (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de seguro veicular, na modalidade seguro total (compreensivo), destinado à cobertura da frota de veículos do Município de Bandeirante/SC, conforme especificações, coberturas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Trata-se de serviço de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza a adoção da modalidade pregão eletrônico para a seleção do fornecedor.

1.3. A contratação caracteriza-se como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação e mantidas as condições de habilitação pela contratada. A prorrogação estará condicionada à demonstração de vantajosidade da manutenção das condições contratadas frente aos preços praticados no mercado à época da renovação, mediante pesquisa de preços atualizada.

1.4. A contratação abrangerá todos os veículos pertencentes à frota municipal, contemplando veículos leves, utilitários, vans, ônibus, micro-ônibus, caminhões e demais veículos utilizados na prestação dos serviços públicos, conforme relação constante na tabela a seguir e nos Anexos I e II deste Termo de Referência.

1.5. O seguro deverá contemplar, no mínimo, cobertura para danos materiais decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, eventos da natureza, bem como responsabilidade civil facultativa (danos materiais, corporais e morais a terceiros), acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

1.6. A prestação dos serviços compreende a emissão das apólices, cobertura dos riscos contratados, regulação de sinistros, pagamento de indenizações e demais serviços inerentes ao objeto.

1.7. A contratação será realizada em lote único, visando à padronização das coberturas, à otimização da gestão contratual e à obtenção de maior vantajosidade econômica para a Administração, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7.1. A contratação resultará na formalização de 3 (três) contratos administrativos distintos, vinculados às seguintes unidades gestoras, em razão da autonomia orçamentária e financeira de cada uma:

(a) Contrato 1 — Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC (Administração Geral): abrangerá os veículos vinculados ao Gabinete, Conselho Tutelar, Cultura, Educação, Obras, Agricultura e Defesa Civil (itens 1 a 26);

(b) Contrato 2 — Fundo Municipal de Saúde: abrangerá os veículos vinculados à Secretaria de Saúde (itens 29 a 39);

(c) Contrato 3 — Fundo Municipal de Assistência Social: abrangerá os veículos vinculados à Secretaria de Assistência Social (itens 27 e 28).

1.7.2. A formalização de contratos distintos decorre exclusivamente de exigências orçamentárias e contábeis, não configurando parcelamento do objeto licitado. A apólice de seguro será emitida de forma unificada para toda a frota, assegurando padronização de coberturas, condições uniformes e economia de escala.

1.7.3. A licitante vencedora deverá estar ciente de que firmará os 3 (três) contratos, sendo o valor de cada contrato correspondente à soma dos prêmios dos veículos a ele vinculados, conforme distribuição constante da tabela do item 1.9 e do Anexo II.



1.8. Embora tenham sido encaminhadas solicitações de cotação a diversas seguradoras, foi obtida apenas uma proposta válida. Considerando as características do mercado securitário e a compatibilidade da proposta obtida com o objeto da contratação, a Administração utilizou a única cotação válida recebida como referência para estimativa do valor da contratação, em procedimento compatível com entendimento adotado em contratações semelhantes realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

1.9. A relação dos veículos que compõem a frota municipal encontra-se descrita na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
LOTE 1				
GABINETE				
1	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O VEÍCULO VW GOL CONFORT LINE 1.6, PLACA MMC2I35 , ANO/MODELO 2014/2015, CHASSI 9BWAB45U2FP008298.	1	R\$ 3.497,48	R\$ 3.497,48
CONSELHO TUTELAR				
2	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O VEÍCULO CITROEN AIRCROSS M FEEL, PLACA QID0933 , ANO/MODELO 2016/2017, CHASSI 935SUNFN1HB504998.	1	R\$ 3.766,25	R\$ 3.766,25
CULTURA				
3	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O VEÍCULO FORD KA HATCH 1.0 SE (FLEX) 4P, PLACA QIV4403 , ANO/MODELO 2017/2018, CHASSI 9BFZH55L0J8109535.	1	R\$ 3.295,55	R\$ 3.295,55
EDUCAÇÃO				
4	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O VEÍCULO FIAT CRONOS SEDAN 1.3, PLACA RLG9I13 , ANO/MODELO 2021/2021, CHASSI 8AP359A1DMU130681.	1	R\$ 4.176,26	R\$ 4.176,26
5	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O VEÍCULO CHEVROLET SPIN LTZ 1.8L, PLACA MFU0F26 , ANO/MODELO 2014/2015, CHASSI 9BGJC75Z0FB118145.	1	R\$ 4.116,97	R\$ 4.116,97
6	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O VEÍCULO CHEVROLET ONIX PLUS, PLACA SXO2G20 , ANO/MODELO 2025/2026, CHASSI 9BGEN69H0TG127831.	1	R\$ 4.921,94	R\$ 4.921,94
7	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O MICRO-ÔNIBUS MERCEDES-BENZ LO 916 ESC R, PLACA RXQ7A62 , ANO/MODELO 2021/2022, CHASSI 9BM979282NB250974. COBERTURAS CONFORME SEÇÃO 4 DO ANEXO I (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)	1	R\$ 4.101,46	R\$ 4.101,46
8	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) COM RCO - 12 (DOZE) MESES, PARA A VAN FIAT DUCATO, PLACA RLA9G50 , ANO/MODELO 2020/2021, CHASSI 3C6EFVFK7ME520615, 16 PASSAGEIROS. COBERTURAS CONFORME SEÇÃO 3 DO ANEXO I (VANS E VEÍCULOS DE SAÚDE)	1	R\$ 6.270,24	R\$ 6.270,24
9	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15190, PLACA QHD4J24 , ANO/MODELO 2014/2014, CHASSI 9532E82W8ER428679. COBERTURAS CONFORME SEÇÃO 4 DO ANEXO I (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)	1	R\$ 5.586,73	R\$ 5.586,73
10	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O ÔNIBUS MERCEDES-BENZ, PLACA QHD6A74 , ANO/MODELO 2014/2014, CHASSI	1	R\$ 5.540,26	R\$ 5.540,26



	9BM384069EB947921. COBERTURAS CONFORME SEÇÃO 4 DO ANEXO I (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)			
11	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O MICRO-ÔNIBUS IVECO-FIAT CLASS 70C, PLACA QHE4G85 , ANO/MODELO 2013/2014, CHASSI 3ZL68C01E8457069. COBERTURAS CONFORME SEÇÃO 4 DO ANEXO I (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)	1	R\$ 6.824,07	R\$ 6.824,07
12	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O MICRO-ÔNIBUS VOLKSWAGEN, PLACA RLJ1G87 , ANO/MODELO 2020/2021, CHASSI 9532M52P1MR112131. COBERTURAS CONFORME SEÇÃO 4 DO ANEXO I (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)	1	R\$ 5.596,69	R\$ 5.596,69
OBRAS				
13	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN 26.260 E, PLACA MHQ5J25 , ANO/MODELO 2009/2009, CHASSI 9BW5B82U69R942390.	1	R\$ 6.783,21	R\$ 6.783,21
14	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES-BENZ ATRON 2729 K 6X4, PLACA OKE2565 , ANO/MODELO 2014/2014, CHASSI 9BM693388EB958666.	1	R\$ 11.131,53	R\$ 11.131,53
15	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES-BENZ 709, PLACA MAS6G17 , ANO/MODELO 1994/1994, CHASSI 9BM688102RB017404.	1	R\$ 4.401,03	R\$ 4.401,03
16	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA A VW KOMBI, PLACA MIR6042 , ANO/MODELO 2011/2011, CHASSI 9BWMF07XXBP024051.	1	R\$ 3.539,57	R\$ 3.539,57
17	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA A FIAT STRADA WORKING, PLACA QHP3153 , ANO/MODELO 2015/2015, CHASSI 9BD57814UF7948738.	1	R\$ 4.224,85	R\$ 4.224,85
18	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA A FIAT STRADA WORKING, PLACA QHP2993 , ANO/MODELO 2015/2015, CHASSI 9BD57814UF7965912.	1	R\$ 4.224,85	R\$ 4.224,85
19	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O CAMINHÃO PRANCHA M. BENZ/ATEGO 3330CE, PLACA TPQ4E94 , ANO/MODELO 2026/2026, CHASSI 9BM951530TB464510.	1	R\$ 12.956,35	R\$ 12.956,35
AGRICULTURA				
20	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES-BENZ 1718, PLACA MJI3437 , ANO/MODELO 2011/2011, CHASSI 9BM693186BB819056.	1	R\$ 7.342,83	R\$ 7.342,83
21	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES-BENZ 2726 K6X4, PLACA MJT2939 , ANO/MODELO 2010/2010, CHASSI 9BM693388AB706354.	1	R\$ 8.766,76	R\$ 8.766,76
22	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA A FORD F-350, PLACA QIM9H93 , ANO/MODELO 2016/2017, CHASSI 9BFJF37P3HB009949.	1	R\$ 7.056,38	R\$ 7.056,38
23	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA A CHEVROLET MONTANA LS2, PLACA RKW8I37 , ANO/MODELO 2020/2020, CHASSI 9BGCA8030LB209674.	1	R\$ 4.622,99	R\$ 4.622,99
24	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA A CHEVROLET MONTANA LS2, PLACA RKW7J67 , ANO/MODELO 2019/2020, CHASSI	1	R\$ 4.622,99	R\$ 4.622,99



	9BGCA8030LB167977.			
DEFESA CIVIL				
25	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O VEÍCULO JEEP RENEGADE WILLYS 4X4, PLACA TPI1B01 , ANO/MODELO 2025/2026, CHASSI 9886111WATK701650.	1	R\$ 5.586,17	R\$ 5.586,17
26	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O CAMINHÃO PIPA IVECO TECTOR 17-210, PLACA TPV3J61 , ANO/MODELO 2025/2026, CHASSI 93ZA61PFZS8715597.	1	R\$ 13.812,96	R\$ 13.812,96
SOCIAL				
27	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O VEÍCULO FIAT ARGO DRIVE 1.3, PLACA RXU9E24 , ANO/MODELO 2022/2022, CHASSI 9BD358AFHNYM09191.	1	R\$ 4.157,61	R\$ 4.157,61
28	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O VEÍCULO RENAULT SANDERO 1.6 SCE, PLACA QIH7067 , ANO/MODELO 2017/2017, CHASSI 93Y5SRFH4HJ807915.	1	R\$ 3.153,78	R\$ 3.153,78
SAUDE				
29	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O VEÍCULO FIAT CRONOS SEDAN 1.3, PLACA RXN6I61 , ANO/MODELO 2022/2022, CHASSI 8AP359A1DNU186244.	1	R\$ 4.197,71	R\$ 4.197,71
30	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O VEÍCULO FIAT CRONOS SEDAN 1.3, PLACA RXQ7G63 , ANO/MODELO 2022/2022, CHASSI 8AP359AFNDU204523.	1	R\$ 4.197,71	R\$ 4.197,71
31	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O VEÍCULO CHEVROLET ONIX PLUS 1.0 TAT LTZ, PLACA SXR7E45 , ANO/MODELO 2025/2025, CHASSI 9BGEN69H0SG240951.	1	R\$ 5.083,37	R\$ 5.083,37
32	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O VEÍCULO FIAT MOBI 1.0, PLACA RXO4G82 , ANO/MODELO 2022/2022, CHASSI 9BD341ACYNY785541.	1	R\$ 3.369,06	R\$ 3.369,06
33	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O VEÍCULO CHEVROLET SPIN LTZ 1.8L, PLACA TPT6C58 , ANO/MODELO 2022/2023, CHASSI 9BGJC7520TB143258.	1	R\$ 5.491,30	R\$ 5.491,30
34	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L AT, PLACA RXQ1F06 , ANO/MODELO 2022/2023, CHASSI 9BGJJ7520PB160992.	1	R\$ 4.843,52	R\$ 4.843,52
35	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA A AMBULÂNCIA FIAT DUCATO MAXICARGO 2.3 DIESEL, PLACA QIZ9380 , ANO/MODELO 2018/2018, CHASSI 3C6DFVDK3JE126541. COBERTURAS CONFORME SEÇÃO 3 DO ANEXO I (VANS E VEÍCULOS DE SAÚDE)	1	R\$ 8.526,70	R\$ 8.526,70
36	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) COM RCO - 12 (DOZE) MESES, PARA A VAN FORD TRANSIT 460 B, PLACA RXQ3B45 , ANO/MODELO 2022/2022, CHASSI WF0JTTBE6NU002189. COBERTURAS CONFORME SEÇÃO 3 DO ANEXO I (VANS E VEÍCULOS DE SAÚDE)	1	R\$ 8.048,63	R\$ 8.048,63
37	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) COM RCO - 12 (DOZE) MESES, PARA A VAN FORD TRANSIT, PLACA SXV8F42 , ANO/MODELO 2024/2025, CHASSI WF0GTTBF8SU018117. COBERTURAS CONFORME	1	R\$ 7.928,40	R\$ 7.928,40



SEÇÃO 3 DO ANEXO I (VANS E VEÍCULOS DE SAÚDE)				
38	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O VEÍCULO FIAT ARGO TREKKING 1.3, PLACA TPO5E72, ANO/MODELO 2025/2025, CHASSI 9BD358AGUTYR13969.	1	R\$ 4.454,15	R\$ 4.454,15
39	SEGURO TOTAL (COMPREENSIVO) 12 (DOZE) MESES, PARA O VEÍCULO FIAT CRONOS SEDAN 1.3, PLACA RXQ7F63, ANO/MODELO 2022/2022, CHASSI 8AP359AFDNU203337.	1	R\$ 4.197,71	R\$ 4.197,71
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 224.416,02

1.10. Os quantitativos e características dos veículos poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, em razão de inclusões, exclusões ou substituições, mediante formalização por endosso, conforme necessidade da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação tem origem no Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais evidenciaram a necessidade da contratação, a definição do objeto, as estimativas de quantitativos e valores, bem como a solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa.

2.2. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza comum do objeto, sendo possível a competição entre diversas seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

2.3. O processo observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 67/2023, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), economicidade, planejamento e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de resguardar o patrimônio público, considerando que a frota municipal constitui instrumento indispensável à execução de serviços públicos essenciais, estando sujeita a riscos operacionais decorrentes de sua utilização contínua.

3.2. A inexistência de cobertura securitária adequada implica na assunção integral dos riscos pela Administração, o que pode resultar em impactos financeiros relevantes ao erário, além de comprometer a regularidade e a continuidade dos serviços públicos.

3.3. A contratação de seguro veicular, na modalidade compreensiva, apresenta-se como medida eficiente de gestão de riscos, ao permitir a transferência das responsabilidades decorrentes de sinistros à seguradora, promovendo maior previsibilidade orçamentária e racionalidade na alocação de recursos públicos.

3.4. A solução adotada está devidamente fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, no qual se demonstrou sua viabilidade técnica e econômica, bem como sua aderência às necessidades da Administração, em observância às boas práticas de planejamento das contratações públicas.

3.5. A contratação alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei 14.133/2021, atendendo, ainda, às diretrizes de governança e gestão de riscos preconizadas pelos órgãos de controle.

3.6. Como resultados pretendidos com a presente contratação, busca-se assegurar a proteção da frota municipal contra riscos operacionais, garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, reduzir a exposição financeira da Administração a eventos imprevisíveis e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3-A. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)



3-A.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- (a) Garantir a proteção patrimonial dos veículos pertencentes ao Município contra riscos de acidentes, furtos, roubos, incêndios e eventos da natureza;
- (b) Reduzir a exposição financeira do erário a despesas imprevistas decorrentes de sinistros;
- (c) Assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais que dependem da utilização da frota, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e obras;
- (d) Proporcionar maior previsibilidade orçamentária quanto aos custos relacionados a eventuais danos;
- (e) Promover maior eficiência na gestão da frota municipal, com suporte de assistência 24 horas e atendimento ágil em situações de sinistro;
- (f) Padronizar as coberturas securitárias e centralizar a gestão contratual, otimizando os procedimentos administrativos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, na modalidade seguro total (compreensivo), destinado à cobertura integral da frota do Município de Bandeirante/SC.

4.2. A contratação será realizada em lote único, abrangendo todos os veículos da frota municipal, com vistas à padronização das coberturas, uniformização das condições contratuais e maior eficiência na gestão administrativa.

4.3. A opção pela contratação em lote único justifica-se pela necessidade de padronização das coberturas securitárias, uniformidade das condições contratuais e centralização da gestão da apólice.

4.3.1. O parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência administrativa, dificultar a gestão contratual e gerar incompatibilidades entre coberturas, além de reduzir o ganho de escala e potencialmente elevar os custos da contratação, não se mostrando vantajoso para a Administração.

4.4. A solução contempla a transferência dos riscos inerentes à utilização dos veículos à seguradora contratada, incluindo cobertura para danos materiais decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, eventos da natureza, bem como responsabilidade civil facultativa por danos materiais e corporais causados a terceiros.

4.5. Deverá ser assegurada a prestação de serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com abrangência em todo o território nacional, incluindo, no mínimo, serviços de guincho, socorro mecânico e demais atendimentos necessários à continuidade da operação da frota.

4.6. A execução contratual compreende a emissão das apólices, a gestão e atualização das coberturas por meio de endossos, a regulação de sinistros e o pagamento de indenizações, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7. A solução deverá permitir a inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual, de modo a assegurar a aderência contínua da cobertura securitária à composição da frota municipal.

4.8. Em caso de sinistro, a contratada deverá adotar as providências necessárias para a rápida recomposição da capacidade operacional da frota, mediante reparo ou indenização, conforme o caso, minimizando impactos na prestação dos serviços públicos.

4.9. A adoção da solução proposta proporciona a mitigação de riscos financeiros, a redução de custos imprevisíveis e a continuidade dos serviços públicos, contribuindo para maior eficiência e racionalidade na gestão dos recursos públicos.



4.10. A solução está alinhada às diretrizes de planejamento, governança e gestão de riscos da Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei 14.133/2021.

4-A. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

4-A.1. Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade.

4-A.2. No presente caso, verificou-se que o parcelamento não se mostra adequado, tendo em vista que:

(a) o objeto consiste na prestação de serviços de seguro veicular para toda a frota municipal, cuja execução demanda padronização de coberturas, centralização da gestão e uniformidade nas condições contratuais;

(b) a eventual divisão do objeto em múltiplos contratos, por tipo de veículo ou por secretaria, poderia gerar dificuldades na gestão contratual, aumento de custos administrativos, divergência de coberturas e comprometimento da eficiência operacional;

(c) a contratação em lote único possibilita ganho de escala, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas;

(d) a modelagem adotada não restringe a competitividade, uma vez que o mercado securitário possui diversas empresas aptas a atender à totalidade da frota municipal.

4-A.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único, sem parcelamento, é técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. Requisitos de participação e habilitação

5.1.1. Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas, autorizadas a operar no ramo de seguros no território nacional, desde que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

5.1.2. Habilitação jurídica: A licitante deverá comprovar autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, compatível com o objeto da contratação, nos termos do Decreto-Lei nº 73/1966, demonstrando estar devidamente autorizada a operar no ramo de seguros no território nacional.

5.1.3. Deverá ser comprovada capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de seguro veicular ou seguro de frota compatível com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para execução do objeto.

5.1.3.1. É admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que os serviços tenham sido prestados de forma concomitante.

5.1.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.1.5. Qualificação econômico-financeira: A licitante deverá comprovar:

(a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou certidão de homologação de plano de recuperação judicial transitado em julgado, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(b) situação regular perante a Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, demonstrando a manutenção de reservas técnicas suficientes para cobertura de suas obrigações, conforme normas regulamentares vigentes;



5.2. Requisitos técnicos da solução

5.2.1. O seguro deverá ser contratado na modalidade frota, por meio de apólice coletiva, com identificação individualizada de cada veículo segurado, incluindo informações como cobertura, franquia, bônus e valores segurados.

5.2.2. A cobertura deverá ser do tipo abrangente, contemplando, no mínimo:

- colisão, incêndio, roubo e furto;
- danos causados por eventos da natureza (enchentes, granizo, vendaval, entre outros);
- danos decorrentes de atos de terceiros, inclusive vandalismo;
- responsabilidade civil facultativa (danos materiais, corporais e morais a terceiros);
- acidentes pessoais de passageiros – APP (morte, invalidez e despesas médico-hospitalares);
- assistência 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.3. Os valores de cobertura deverão observar, no mínimo, os parâmetros estabelecidos na pesquisa de preços realizada pela Administração, incluindo:

- A indenização integral deverá observar o valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE vigente à época do sinistro, quando aplicável.
- limites diferenciados de responsabilidade civil e APP, conforme categoria dos veículos (leves, saúde, transporte escolar, cargas e máquinas).

5.2.4. Deverá ser garantida cobertura adicional para:

- vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- despesas de salvamento e transporte do veículo.

5.2.5. A assistência 24 horas deverá contemplar, no mínimo:

- serviço de guincho, inclusive para longas distâncias e veículos pesados;
- socorro mecânico e elétrico;
- chaveiro, troca de pneus e auxílio em pane;
- transporte de passageiros em caso de imobilização do veículo;
- A disponibilização de veículo reserva observará as condições e limitações previstas na apólice ofertada pela seguradora contratada.

5.2.6. Das coberturas securitárias

As coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições específicas por tipo de veículo encontram-se detalhadas no **Anexo I – Especificações Técnicas e Coberturas do Seguro**, parte integrante deste Termo de Referência.

5.2.7. O valor do prêmio cotado para cada veículo deverá contemplar **integralmente** todas as coberturas exigidas para a respectiva categoria, conforme detalhamento constante do **Anexo I — Especificações Técnicas e Coberturas e do Anexo II — Relação de Veículos e Coberturas**. Para os veículos identificados com a exigência de **RCO (Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório)** no Anexo II, o valor do prêmio deverá incluir obrigatoriamente essa cobertura. A ausência de cobertura RCO para veículos em que ela é obrigatória, conforme identificação expressa no Anexo II, acarretará a **desclassificação** da proposta.

5.3. Requisitos operacionais

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com abrangência em todo o território nacional, por meio telefônico e/ou digital.

5.3.2. O atendimento inicial para abertura de sinistro deverá ocorrer de forma imediata, com prazo máximo de até 1 (uma) hora.

5.3.3. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do sinistro.



5.3.4. Em caso de necessidade de remoção do veículo, o atendimento deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência da situação, preferencialmente em até 3 (três) horas.

5.3.5. O prazo para regulação, autorização de reparo ou indenização não deverá exceder 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação necessária.

5.3.6. A contratada poderá atuar por intermédio de corretora de seguros para fins de atendimento operacional ao Município, devendo informar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, os dados da corretora responsável pelo acompanhamento da apólice. A indicação de corretora constitui condição operacional de execução contratual, não se caracterizando como requisito de habilitação ou critério de julgamento das propostas.

5.3.6.1. A relação entre a seguradora contratada e a corretora indicada é de natureza privada, não sendo oponível à Administração eventuais controvérsias entre elas. A responsabilidade pela execução integral do contrato permanece exclusivamente com a seguradora contratada.

5.3.6.2. A substituição da corretora durante a vigência contratual será admitida, desde que comunicada formalmente à Administração e que a nova corretora indicada mantenha condições de atendimento compatíveis com o objeto contratual.

5.4. Requisitos de execução contratual

5.4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

5.4.2. As apólices deverão ser emitidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da formalização da contratação.

5.4.3. A contratada deverá permitir a inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual, inclusive de veículos adquiridos ou incorporados posteriormente à frota municipal, observados os limites legais e as condições da apólice contratada, mediante formalização por endosso e ajuste proporcional do prêmio.

5.4.4. Em caso de exclusão de veículos, a contratada deverá proceder à restituição proporcional do valor pago, conforme período não utilizado.

5.5. Franquias

5.5.1. Para fins de padronização e comparabilidade das propostas, as franquias para cobertura de casco (cobertura compreensiva — colisão, incêndio, roubo e furto) não poderão exceder os seguintes valores máximos por categoria:

- (a) Veículos leves (administrativos e utilitários): franquia máxima de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- (b) Vans e veículos de saúde: franquia máxima de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- (c) Ônibus e micro-ônibus (transporte escolar): franquia máxima de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- (d) Caminhões: franquia máxima de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

5.5.2. Para coberturas de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, as franquias não poderão exceder:

- (a) Veículos leves: R\$ 500,00;
- (b) Vans e veículos de saúde: R\$ 600,00;
- (c) Ônibus, micro-ônibus e caminhões: R\$ 1.500,00.

5.5.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem franquias superiores aos limites máximos estabelecidos nos itens 5.5.1 e 5.5.2.

5.5.4. O julgamento das propostas ocorrerá pelo menor valor global do prêmio, considerando que os limites máximos de franquias foram previamente padronizados pela Administração, garantindo parâmetros objetivos de comparabilidade entre as propostas.



5.5.4.1. Serão aceitas propostas com franquias inferiores aos limites máximos estabelecidos, desde que mantidas todas as coberturas e condições mínimas exigidas neste Termo de Referência.

5.5.4.2. A definição de limites máximos de franquia visa assegurar equilíbrio entre economicidade, competitividade e mitigação dos riscos suportados pela Administração, não comprometendo o julgamento objetivo das propostas.

5.5.5. Os limites de franquia máxima estabelecidos nos itens 5.5.1 e 5.5.2 foram definidos com base na pesquisa de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar, considerando os valores efetivamente praticados pelo mercado segurador para a região e o perfil de risco da frota municipal, acrescidos de margem de segurança para preservação da competitividade, conforme justificativa técnica que integra o ETP.

5.6. Condições operacionais da frota

5.6.1. Os veículos são conduzidos por servidores devidamente habilitados, podendo permanecer em garagens públicas, pátios abertos ou, conforme a necessidade do serviço, sob responsabilidade de servidores.

5.6.2. A quilometragem média anual estimada é de:

- (a) veículos leves e utilitários: aproximadamente 30.000 km;
- (b) vans e veículos de saúde: aproximadamente 40.000 km;
- (c) ônibus e micro-ônibus escolares: aproximadamente 25.000 km;
- (d) caminhões: aproximadamente 20.000 km.

Nota: Os valores são estimados com base na utilização média da frota e servem como referência para a precificação do seguro, não configurando compromisso contratual de limitação de quilometragem.

5.6.3. A contratada poderá realizar vistoria prévia dos veículos, mediante agendamento, não podendo a sua não realização ser utilizada como justificativa para descumprimento contratual.

5.7. Garantia da contratação

5.7.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a atividade de seguro é regulada e supervisionada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que exige das seguradoras a manutenção de reservas técnicas e provisões suficientes para cobertura de seus compromissos.

5.8. Disposições gerais

5.8.1. A execução do objeto deverá observar a legislação aplicável ao setor securitário, incluindo normas da SUSEP e demais regulamentações pertinentes.

5.8.2. Os requisitos estabelecidos visam assegurar a adequada execução contratual, com qualidade, eficiência e segurança, sem restringir a competitividade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei 14.133/2021.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Forma de execução dos serviços

6.1.1. A execução do objeto consistirá na prestação contínua de serviços de seguro veicular, na modalidade frota, abrangendo a emissão de apólices, manutenção das coberturas contratadas, atendimento às ocorrências, regulação de sinistros e pagamento das indenizações devidas.

6.1.2. A operacionalização do seguro será centralizada na Administração Municipal, que será responsável pelo gerenciamento contratual, enquanto o atendimento das ocorrências ocorrerá de forma descentralizada, conforme a localização dos veículos e a necessidade do serviço.



6.1.3. A execução deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as normas aplicáveis ao setor securitário, garantindo a adequada cobertura dos riscos durante toda a vigência contratual.

6.2. Início da execução e formalização

6.2.1. A execução dos serviços terá início a partir da formalização do contrato ou emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

6.2.2. A contratada deverá emitir as apólices no prazo máximo de 15 (quinze) dias, assegurando que todos os veículos estejam devidamente cobertos a partir do início da vigência contratual.

6.2.3. As apólices deverão conter todas as informações necessárias à identificação dos veículos, coberturas contratadas, valores segurados, franquias e demais condições aplicáveis.

6.3. Forma de prestação dos serviços

6.3.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante acionamento pela Administração, em razão de sinistros ou necessidade de utilização das coberturas contratadas.

6.3.2. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com abrangência nacional, apta a receber comunicações de sinistros e solicitações de serviços.

6.3.3. A comunicação poderá ocorrer por telefone, e-mail, aplicativo ou sistema eletrônico disponibilizado pela seguradora, devendo ser garantido registro formal do atendimento.

6.4. Procedimentos em caso de sinistro

6.4.1. Após a comunicação do sinistro, a contratada deverá registrar a ocorrência e fornecer número de protocolo para acompanhamento.

6.4.2. A contratada deverá orientar o condutor e/ou responsável quanto aos procedimentos necessários, incluindo documentação e medidas imediatas.

6.4.3. A vistoria do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.4.4. Em caso de necessidade de remoção, a contratada deverá providenciar o serviço de guincho em prazo compatível com a urgência, preferencialmente em até 3 (três) horas.

6.4.5. Concluída a vistoria, a contratada deverá proceder à regulação do sinistro, analisando as causas, extensão dos danos e cobertura aplicável.

6.5. Execução dos reparos

6.5.1. Os serviços de reparo deverão ser realizados por oficinas credenciadas pela seguradora, observando padrões técnicos e de qualidade.

6.5.2. A Administração poderá solicitar a realização de reparos em oficina de sua indicação, desde que tecnicamente habilitada. Nesse caso, a seguradora avaliará a viabilidade técnica e, em caso de divergência, prevalecerá a indicação da rede credenciada da contratada, resguardado o direito da Administração de apresentar justificativa fundamentada para a manutenção de sua indicação.

6.5.3. O prazo para execução dos reparos deverá ser compatível com a complexidade dos danos, devendo a contratada adotar medidas para minimizar o tempo de indisponibilidade do veículo.

6.5.4. Em caso de atrasos injustificados, a Administração poderá solicitar providências ou medidas corretivas.

6.6. Indenização e liquidação de sinistros



6.6.1. O prazo máximo para pagamento de indenizações ou autorização de reparo será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa.

6.6.2. Nos casos de perda total, a indenização deverá observar os critérios estabelecidos na apólice, especialmente quanto ao valor de mercado ou Tabela FIPE.

6.6.3. A contratada será responsável por todas as despesas de salvamento e mitigação de danos decorrentes de sinistros cobertos.

6.7. Alterações contratuais e endossos

6.7.1. A contratada deverá permitir a inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual, mediante endosso.

6.7.2. As alterações deverão ser comunicadas à seguradora no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, com ajuste proporcional do valor do prêmio.

6.7.3. Em caso de exclusão de veículos, deverá ser realizada a restituição proporcional do valor pago.

6.7.4. As inclusões e exclusões de veículos mediante endosso observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.5. O endosso será formalizado mediante solicitação da Administração, acompanhada dos dados do veículo a ser incluído, excluído ou substituído, devendo a contratada processar o endosso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

6.7.6. Em caso de inclusão de veículo, o valor do prêmio será calculado proporcionalmente ao período restante de vigência da apólice, devendo a contratada apresentar o cálculo à Administração para aprovação prévia.

6.7.7. Em caso de exclusão de veículo, a contratada deverá restituir proporcionalmente o valor do prêmio correspondente ao período não utilizado, mediante desconto em fatura subsequente ou, na impossibilidade, por meio de depósito em conta da unidade gestora competente.

6.7.8. A Minuta de Contrato deverá conter cláusula específica disciplinando os procedimentos de endosso, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.

6.8. Obrigações da contratada

6.8.1. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8.2. Garantir atendimento adequado, tempestivo e eficiente.

6.8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos riscos cobertos.

6.8.4. Manter estrutura operacional e rede credenciada compatível com a demanda.

6.8.5. Cumprir prazos e condições estabelecidas.

6.9. Obrigações da contratante

6.9.1. Fornecer informações necessárias à execução do contrato.

6.9.2. Comunicar sinistros de forma tempestiva.

6.9.3. Designar gestor e fiscal do contrato.

6.9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

6.10. Vigência, renovação e reajuste



6.10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

6.10.2. Poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.

6.10.3. O reajuste do valor do prêmio poderá ocorrer após 12 (doze) meses da data da proposta, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.4. Eventuais variações decorrentes da sinistralidade da frota não ensejam reajuste durante a vigência da apólice, podendo ser consideradas apenas em eventual renovação contratual.

6.10.5. A prorrogação do contrato de seguro, caso admitida, estará condicionada: (i) à manutenção de interesse de ambas as partes; (ii) à demonstração, mediante pesquisa de preços atualizada, de que as condições praticadas permanecem vantajosas para a Administração; (iii) à aceitação pela seguradora, que poderá, motivadamente, declinar da renovação, hipótese em que a Administração deverá providenciar nova licitação com antecedência mínima suficiente para evitar a descontinuidade da cobertura.

6.11. Subcontratação

6.11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal, por se tratar de atividade regulada e dependente de autorização específica da SUSEP.

6.11.2. É admitida a utilização de rede credenciada (oficinas, guincho e assistência), sob responsabilidade integral da contratada.

6.12. Fiscalização e controle

6.12.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados.

6.12.2. A contratada deverá prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento e controle da execução.

6.13. Penalidades e sanções

6.13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.13.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- a) atraso injustificado no atendimento de sinistros;
- b) descumprimento de prazos de vistoria, regulação ou indenização;
- c) falha na prestação dos serviços de assistência;
- d) recusa injustificada em executar serviços ou coberturas contratadas;
- e) execução em desconformidade com o Termo de Referência.

6.13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 30% do valor da obrigação;
- III – multa compensatória de até 30% do valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;
- IV – impedimento de licitar e contratar;
- V – declaração de inidoneidade.

6.13.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.13.5. A gradação das sanções será definida com base na gravidade da infração, na extensão do dano causado e na reincidência, observada a seguinte referência:

Infração	Sanção aplicável
----------	------------------



Infração	Sanção aplicável
Atraso injustificado de até 5 dias no atendimento de sinistro	Advertência
Atraso injustificado superior a 5 dias e até 15 dias no atendimento de sinistro	Multa de mora (0,5% ao dia)
Atraso injustificado superior a 15 dias no atendimento ou descumprimento de prazo de regulação/indenização	Multa compensatória (até 10% do valor da obrigação)
Recusa injustificada em executar cobertura contratada	Multa compensatória (até 20% do valor do contrato) + impedimento de licitar e contratar
Inexecução total do contrato	Multa compensatória (até 30% do valor do contrato) + declaração de inidoneidade
Falha reiterada na prestação dos serviços de assistência 24 horas (3 ou mais ocorrências)	Multa compensatória (até 10% do valor do contrato)
Não emissão das apólices no prazo contratual	Multa de mora (0,5% ao dia) limitada a 30%
Descumprimento de prazo de endosso (inclusão/exclusão) superior a 10 dias úteis	Advertência (1ª ocorrência); Multa de 2% sobre o valor do endosso (reincidência)

6.13.6. Os percentuais e critérios indicados na tabela acima constituem referência para aplicação pela autoridade competente, que poderá, motivadamente, adequá-los às circunstâncias do caso concreto, observados sempre o contraditório e a ampla defesa.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 67/2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:

7.1.1. Considerando que a contratação resultará em 3 (três) contratos distintos, cada unidade gestora designará, por portaria, gestor(a) e fiscal(is) responsáveis pelo acompanhamento e controle da execução do respectivo contrato, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 67/2023.

a) A gestão do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento contratual;

b) A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados, podendo haver a atuação de fiscais técnico ou requisitante, conforme a natureza do objeto, admitindo-se a assistência de terceiros, mediante prévia autorização, para subsidiar os trabalhos fiscalizatórios com informações técnicas especializadas;

c) Os fiscais deverão registrar em livro, planilha ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes, incluindo sinistros registrados, atendimentos realizados, autorizações de reparo, indenizações efetuadas e eventuais inconformidades, garantindo rastreabilidade e transparência da execução;

d) A contratada deverá acatar, sem ônus adicional, todos os métodos e procedimentos de acompanhamento, inspeção, verificação e controle que venham a ser adotados pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, comprometendo-se a fornecer tempestivamente todos os documentos, esclarecimentos e condições necessárias ao pleno desempenho dessas atividades;

e) A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não elide, limita ou transfere a



responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, sendo a contratada responsável por todo e qualquer dano decorrente de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais;

f) A constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução contratual não implica corresponsabilidade da Administração Pública, cabendo à contratada o ressarcimento integral dos prejuízos causados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

Dos Gestores e Fiscais

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto vinculado à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

a) A servidora **KÁTIA ENIR DILL**, Auxiliar Administrativa, atuará como Gestora do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;

b) O município irá nomear por portaria, comissão para fiscalização/recebimento do objeto desta contratação, a qual realizará o ateste da execução conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

c) Registrar em livro, planilha ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo sinistros, atendimentos realizados, prazos de regulação, indenizações e eventuais falhas ou inconsistências, garantindo rastreabilidade e transparência;

d) A contratada deverá participar de reuniões de acompanhamento sempre que convocada pela Administração, com o gestor e fiscal do contrato, para alinhamento das demandas, esclarecimentos operacionais e acompanhamento da execução contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

8.1.1. O pagamento do prêmio do seguro será realizado em parcela única, no prazo previsto no item 8.1, após a emissão e entrega das apólices e o ateste pelo fiscal do contrato.

8.1.2. As propostas deverão indicar o valor total do prêmio para pagamento em parcela única, podendo a licitante oferecer, facultativamente, opção de parcelamento, desde que sem acréscimo ao valor total.

8.1.3. Os pagamentos serão realizados separadamente por cada unidade gestora contratante (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), com emissão de Notas Fiscais/Faturas distintas para cada contrato, observando os valores correspondentes aos veículos vinculados a cada unidade gestora.

8.1.4. A contratada deverá emitir Notas Fiscais separadas para cada contrato, com a discriminação dos veículos e prêmios correspondentes a cada unidade gestora.

8.2. O adimplemento estará condicionado à efetiva prestação dos serviços de seguro veicular, em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

a) identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;



- b) descrição detalhada dos serviços prestados, incluindo a identificação da apólice, período de cobertura, veículos segurados e demais informações pertinentes à execução contratual
- c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

8.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico compras@bandeirante.sc.gov.br, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

8.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

8.4.2. Será condição para autorização de pagamento a comprovação da efetiva prestação dos serviços de seguro veicular, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de prestação dos serviços ou do envio da documentação fiscal exigida.

8.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

8.7. O ateste da execução do objeto será realizado pelo fiscal do contrato com base na verificação de que:

- (a) as apólices foram emitidas com todas as coberturas e condições exigidas neste Termo de Referência;
- (b) todos os veículos da frota estão devidamente cobertos durante a vigência contratual;
- (c) a contratada mantém operacional a central de atendimento 24 horas e a rede credenciada de assistência;
- (d) eventuais sinistros foram atendidos nos prazos contratuais;
- (e) os endossos solicitados foram processados tempestivamente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, em conformidade com a Lei 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. O julgamento das propostas será realizado com base no valor global do prêmio do seguro, considerando a cobertura integral da frota municipal, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. As propostas deverão contemplar todas as coberturas, condições, limites, franquias e demais exigências previstas, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem integralmente às especificações técnicas.

9.4. A habilitação do licitante vencedor será verificada conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica.

9.5. Será exigida a comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, compatível com o objeto da contratação.

9.6. Não poderão participar da licitação:

- (a) empresas punidas com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;



(b) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

(c) empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

(d) empresas que não possuam autorização de funcionamento expedida pela SUSEP, compatível com o ramo de seguro objeto da contratação.

9.7. A contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de padronização das coberturas, eficiência na gestão contratual e obtenção de maior vantajosidade econômica.

9.8. Será observado o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável à natureza do objeto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado segurador, mediante obtenção de cotações compatíveis com o objeto, considerando as coberturas exigidas, características da frota municipal e perfil de risco dos veículos.

10.2. Para a formação da estimativa, foram considerados os valores do prêmio do seguro por veículo, de acordo com sua categoria (veículos leves, vans, ônibus, caminhões e máquinas), observando-se as condições padronizadas de cobertura, limites de indenização e franquias estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 224.416,02 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e dois centavos)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses.

10.4. A estimativa de preços foi formalizada mediante Documento de Pesquisa de Preços que integra o processo administrativo, contendo:

(i) a identificação da fonte consultada (cotação direta junto a fornecedor do ramo securitário);

(ii) os preços obtidos por veículo;

(iii) a indicação de que o valor estimado corresponde ao preço da única cotação válida obtida, conforme justificativa constante do item 7.3 do Estudo Técnico Preliminar, aprovada pela autoridade competente nos termos do art. 6º, § 5º, da IN Seges/ME nº 65/2021;

(iv) a data de obtenção da cotação.

10.4.1. Em razão da obtenção de apenas uma cotação válida, não foi aplicado método estatístico de cálculo (média, mediana ou menor valor), sendo o valor estimado correspondente ao prêmio integral cotado pela seguradora. A justificativa para a situação excepcional e a aprovação pela autoridade competente constam do Estudo Técnico Preliminar.

10.5. A estimativa foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021, observando as condições praticadas no mercado e as particularidades do objeto.

Os valores estimados têm como referência a tarifa de março de 2026, conforme cotação apresentada durante a fase de pesquisa de preços. Considerando que o mercado securitário pratica tarifas atualizadas no momento da emissão da apólice, eventuais variações decorrentes da atualização tarifária entre a data da cotação e a data da contratação são inerentes ao objeto e não comprometem a validade da estimativa para fins de instrução do processo licitatório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026:



ANO	SETOR	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO	VALOR
CONTRATO 1					
Entidade: Prefeitura Municipal					
2026	Gabinete do Prefeito Municipal	2	Ordinário	3.3.90.39.69	R\$ 3.947,48
2026	Secretaria Municipal de Educação	30	Ordinário	3.3.90.39.69	R\$ 35.388,61
2026	Secretaria Municipal de Educação	32	Ordinário	3.3.90.39.69	R\$ 11.746,01
2026	Secretaria de Cultura Esporte e Turismo	47	Ordinário	3.3.90.39.69	R\$ 3.295,55
2026	Defesa Civil	4	Ordinário	3.3.90.39.69	R\$ 19.399,13
2026	Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento	53	Ordinário	3.3.90.39.69	R\$ 32.411,95
2026	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Transportes	65	Ordinário	3.3.90.39.69	R\$ 47.261,39
2026	Conselho Tutelar	74	Ordinário	3.3.90.39.69	R\$ 3.766,25
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 156.766,37
CONTRATO 2					
Entidade: Fundo Municipal de Saúde					
2026	Unidade Básica de Saúde	7	Ordinário	3.3.90.39.69	R\$ 60.338,26
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 60.338,26
CONTRATO 3					
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social					
2026	CRAS	3	Ordinário	3.3.90.39.69	R\$ 4.157,61
2026	Assistência Social	6	Ordinário	3.3.90.39.69	R\$ 3.153,78
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 7.311,39

Bandeirante/SC, 02 de junho de 2026.

KÁTIA ENIR DILL
Auxiliar Administrativa

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COBERTURAS DO SEGURO DA FROTA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O seguro deverá ser contratado na modalidade **frota**, com apólice coletiva, contemplando todos os veículos relacionados no Termo de Referência.

1.2. As coberturas, limites de indenização e franquias estabelecidos neste Anexo constituem requisitos mínimos obrigatórios, devendo ser integralmente atendidos pelas licitantes.

1.3. A indenização, quando aplicável, deverá corresponder a **100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente à época do sinistro**, salvo nos casos de máquinas e equipamentos, em que poderá ser adotado valor de mercado ou valor contábil.

1.4. A assistência 24 horas deverá ser prestada em todo o território nacional.

2. VEÍCULOS LEVES (ADMINISTRATIVOS E UTILITÁRIOS)

2.1. Coberturas mínimas:

- Cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo e furto), com indenização de 100% da Tabela FIPE vigente à época do sinistro;
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - Danos materiais: R\$ 300.000,00;
 - Danos corporais: R\$ 300.000,00;
 - Danos morais: R\$ 100.000,00;
- Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):
 - Morte: R\$ 30.000,00 por ocupante;
 - Invalidez permanente total ou parcial: R\$ 30.000,00 por ocupante;
- Despesas médico-hospitalares (DMH): R\$ 20.000,00 por ocupante;
- Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, com franquia máxima de R\$ 500,00.
- Assistência 24 horas, incluindo guincho, inclusive para longas distâncias;
- Serviços de chaveiro, troca de pneus, carga de bateria e transporte alternativo;
- Carro reserva, conforme condições e limitações previstas na apólice ofertada pela seguradora contratada.
- Custos de defesa do segurado poderão ser ofertados como cobertura acessória, conforme condições gerais da seguradora.

2.2. Franquia:

As franquias para cobertura de casco não poderão exceder os seguintes valores máximos por categoria:

- Veículos leves: franquia máxima de R\$ 3.500,00;

Nota: Admite-se que a cobertura de Despesas Médico-Hospitalares (DMH) seja ofertada como componente integrante da cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), desde que os valores totais por ocupante atendam ou superem os limites mínimos estabelecidos nesta seção para cada parcela (morte, invalidez e DMH), seja de forma individualizada, seja de forma combinada, conforme as condições gerais do produto securitário ofertado.

3. VANS E VEÍCULOS DE SAÚDE (TRANSPORTE DE PACIENTES)

3.1. Coberturas mínimas:

- Cobertura abrangente com indenização de 100% da Tabela FIPE vigente à época do sinistro;
- Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO) para os veículos identificados no Anexo II como sujeitos à exigência da cobertura.
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - Danos materiais: R\$ 500.000,00;



- Danos corporais: R\$ 500.000,00;
- Danos morais: R\$ 100.000,00;
- Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):
 - Morte: R\$ 50.000,00 por ocupante;
 - Invalidez permanente total ou parcial: R\$ 50.000,00 por ocupante;
- Despesas médico-hospitalares (DMH): R\$ 30.000,00 por ocupante;
- Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, com franquia máxima de R\$ 600,00.
- Assistência 24 horas, incluindo guincho, inclusive para longas distâncias;
- Serviços de chaveiro, troca de pneus, carga de bateria e transporte alternativo;
- Carro reserva para os veículos desta categoria não será exigido, considerando a especificidade dos veículos (ambulâncias, vans adaptadas), salvo se ofertado pela seguradora como benefício adicional.
- Custos de defesa do segurado poderão ser ofertados como cobertura acessória, conforme condições gerais da seguradora.

3.2. Franquia:

As franquias para cobertura de casco não poderão exceder os seguintes valores máximos por categoria:

- Vans e veículos de saúde: franquia máxima de R\$ 18.000,00;

Nota: Admite-se que a cobertura de Despesas Médico-Hospitalares (DMH) seja ofertada como componente integrante da cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), desde que os valores totais por ocupante atendam ou superem os limites mínimos estabelecidos nesta seção para cada parcela (morte, invalidez e DMH), seja de forma individualizada, seja de forma combinada, conforme as condições gerais do produto securitário ofertado.

4. ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (TRANSPORTE ESCOLAR)

4.1. Coberturas mínimas:

- Cobertura abrangente com indenização de 100% da Tabela FIPE vigente à época do sinistro;
- Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO) para os veículos identificados no Anexo II como sujeitos à exigência da cobertura.
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - Danos materiais: R\$ 500.000,00;
 - Danos corporais: R\$ 500.000,00;
 - Danos morais: R\$ 100.000,00;
- Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):
 - Morte: R\$ 50.000,00 por ocupante;
 - Invalidez permanente total ou parcial: R\$ 50.000,00 por ocupante;
- Despesas médico-hospitalares (DMH): R\$ 30.000,00 por ocupante;
- Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, com franquia máxima de R\$ 1.500,00.
- Assistência 24 horas, incluindo guincho;
- Serviços de apoio (pane elétrica/mecânica, chaveiro, entre outros).
- Custos de defesa do segurado poderão ser ofertados como cobertura acessória, conforme condições gerais da seguradora.

Nota sobre importância segurada do casco para veículos sem referência FIPE integral: Para veículos cujo valor completo (chassi + carroceria/implemento) não conste integralmente na Tabela FIPE — como ônibus e micro-ônibus com carroceria escolar, caminhões com implementos (baú, basculante, tanque-pipa) e veículos adaptados (ambulâncias) —, a importância segurada do casco poderá ser fixada por uma das seguintes modalidades, a critério da seguradora:

(a) Valor de mercado referenciado (FIPE 100%) para o chassi, acrescido de valor declarado para a carroceria/implemento, conforme avaliação da seguradora;

(b) Valor determinado, correspondente ao valor de mercado integral do veículo (chassi + carroceria/implemento), apurado por avaliação prévia ou declaração do segurado, sujeito a confirmação pela seguradora.



Em qualquer hipótese, a importância segurada do casco não poderá ser inferior ao valor contábil residual do veículo registrado no patrimônio municipal, e a indenização integral deverá corresponder ao valor efetivamente segurado.

Caso a seguradora identifique a impossibilidade de cobertura de casco para determinado veículo (por restrição de idade, ausência de referência FIPE ou outro motivo técnico), deverá comunicar formalmente à Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, para adoção das providências alternativas (exclusão do veículo mediante endosso e constituição de reserva orçamentária própria para cobertura por autosseguro).

4.2. Franquia:

As franquias para cobertura de casco não poderão exceder os seguintes valores máximos por categoria:

- Ônibus e micro-ônibus: franquia máxima de R\$ 18.000,00;

Nota: Admite-se que a cobertura de Despesas Médico-Hospitalares (DMH) seja ofertada como componente integrante da cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), desde que os valores totais por ocupante atendam ou superem os limites mínimos estabelecidos nesta seção para cada parcela (morte, invalidez e DMH), seja de forma individualizada, seja de forma combinada, conforme as condições gerais do produto securitário ofertado.

5. CAMINHÕES

5.1. Coberturas mínimas:

- Cobertura abrangente com indenização de 100% da Tabela FIPE vigente à época do sinistro;
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - Danos materiais: R\$ 300.000,00;
 - Danos corporais: R\$ 300.000,00;
 - Danos morais: R\$ 100.000,00;
- Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):
 - Morte: R\$ 30.000,00 por ocupante;
 - Invalidez permanente total ou parcial: R\$ 30.000,00 por ocupante;
- Despesas médico-hospitalares (DMH): R\$ 20.000,00 por ocupante;
- Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, com franquia máxima de R\$ 1.500,00.
- Assistência 24 horas, incluindo guincho pesado.
- Custos de defesa do segurado poderão ser ofertados como cobertura acessória, conforme condições gerais da seguradora.

Nota sobre importância segurada do casco para veículos sem referência FIPE integral: Para veículos cujo valor completo (chassi + carroceria/implemento) não conste integralmente na Tabela FIPE — como ônibus e micro-ônibus com carroceria escolar, caminhões com implementos (baú, basculante, tanque-pipa) e veículos adaptados (ambulâncias) —, a importância segurada do casco poderá ser fixada por uma das seguintes modalidades, a critério da seguradora:

(a) Valor de mercado referenciado (FIPE 100%) para o chassi, acrescido de valor declarado para a carroceria/implemento, conforme avaliação da seguradora;

(b) Valor determinado, correspondente ao valor de mercado integral do veículo (chassi + carroceria/implemento), apurado por avaliação prévia ou declaração do segurado, sujeito a confirmação pela seguradora.

Em qualquer hipótese, a importância segurada do casco não poderá ser inferior ao valor contábil residual do veículo registrado no patrimônio municipal, e a indenização integral deverá corresponder ao valor efetivamente segurado.

Caso a seguradora identifique a impossibilidade de cobertura de casco para determinado veículo (por restrição de idade, ausência de referência FIPE ou outro motivo técnico), deverá comunicar formalmente à Administração



no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, para adoção das providências alternativas (exclusão do veículo mediante endosso e constituição de reserva orçamentária própria para cobertura por autosseguro).

5.2. Franquia:

As franquias para cobertura de casco não poderão exceder os seguintes valores máximos por categoria:

- Caminhões: franquia máxima de R\$ 17.000,00;

Nota: Admite-se que a cobertura de Despesas Médico-Hospitalares (DMH) seja ofertada como componente integrante da cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), desde que os valores totais por ocupante atendam ou superem os limites mínimos estabelecidos nesta seção para cada parcela (morte, invalidez e DMH), seja de forma individualizada, seja de forma combinada, conforme as condições gerais do produto securitário ofertado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

6.2. Será permitida a inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual, mediante endosso.

6.3. As propostas deverão contemplar integralmente todas as coberturas estabelecidas neste Anexo, sob pena de desclassificação.

6.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação aplicável ao setor securitário e normas da SUSEP.

**ANEXO II – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E COBERTURAS DO SEGURO****1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Este Anexo apresenta a relação dos veículos da frota municipal a serem segurados, com suas respectivas categorias e coberturas aplicáveis.

1.2. As coberturas deverão seguir o disposto no Anexo I.

1.3. A relação poderá ser alterada mediante endosso.

1.4. As franquias aplicáveis observarão os limites máximos estabelecidos no item 5.5 do Termo de Referência e no Anexo I – Especificações Técnicas e Coberturas do Seguro.

ITEM	PLACA	VEÍCULO	ANO/MOD	SECRETARIA	CATEGORIA	CASCO	RCF	APP	RCO
01	MMC2I35	VW Gol	2014/2015	Gabinete	Leve	✓	✓	✓	✗
02	QID0933	Citroen Aircross	2016/2017	Conselho Tutelar	Leve	✓	✓	✓	✗
03	QIV4403	Ford Ka	2017/2018	Cultura	Leve	✓	✓	✓	✗
04	RLG9I13	Fiat Cronos	2021	Educação	Leve	✓	✓	✓	✗
05	MFU0F26	Chevrolet Spin	2014/2015	Educação	Leve	✓	✓	✓	✗
06	SXO2G20	Chevrolet Onix Plus	2025/2026	Educação	Leve	✓	✓	✓	✗
07	RXQ7A62	Microônibus M.Benz	2021/2022	Educação	Ônibus	✓	✓	✓	✗
08	RLA9G50	Ducato Van	2022	Educação	Van	✓	✓	✓	✓
09	QHD4J24	Ônibus VW	2014	Educação	Ônibus	✓	✓	✓	✗
10	QHD6A74	Ônibus M.Benz	2014	Educação	Ônibus	✓	✓	✓	✗
11	QHE4G85	Microônibus Iveco	2013/2014	Educação	Ônibus	✓	✓	✓	✗
12	RLJ1G87	Microônibus VW	2020/2021	Educação	Ônibus	✓	✓	✓	✗
13	MHQ5J25	Caminhão VW 26.260	2009	Obras	Caminhão	✓	✓	✓	✗
14	OKE2565	Caminhão M.Benz Atron	2014	Obras	Caminhão	✓	✓	✓	✗
15	MAS6G17	Caminhão M.Benz 709	1994	Obras	Caminhão	✓	✓	✓	✗
16	MIR6042	VW Kombi	2011	Obras	Leve	✓	✓	✓	✗
17	QHP3153	Fiat Strada	2015	Obras	Leve	✓	✓	✓	✗
18	QHP2993	Fiat Strada	2015	Obras	Leve	✓	✓	✓	✗
19	TPQ4E94	Caminhão M.Benz 3330CE	2026	Obras	Caminhão	✓	✓	✓	✗
20	MJI3437	Caminhão M.Benz 1718	2011	Agricultura	Caminhão	✓	✓	✓	✗
21	MJT2939	Caminhão M.Benz 2726	2010	Agricultura	Caminhão	✓	✓	✓	✗
22	QIM9793	Ford F350	2016/2017	Agricultura	Caminhão	✓	✓	✓	✗
23	RKW8I37	Chevrolet Montana	2020	Agricultura	Leve	✓	✓	✓	✗
24	RKW7J67	Chevrolet Montana	2019/2020	Agricultura	Leve	✓	✓	✓	✗
25	TPI1B01	Jeep	2025/2026	Defesa Civil	Leve	✓	✓	✓	✗



		Renegade							
26	TPV3J61	Caminhão Pipa Iveco	2025/2026	Defesa Civil	Caminhão	✓	✓	✓	✗
27	RXU9E24	Fiat Argo	2022	Social	Leve	✓	✓	✓	✗
28	QIH7067	Renault Sandero	2017	Social	Leve	✓	✓	✓	✗
29	RXN6I61	Fiat Cronos	2022	Saúde	Leve	✓	✓	✓	✗
30	RXQ7G63	Fiat Cronos	2022	Saúde	Leve	✓	✓	✓	✗
31	SXR7E45	Onix Plus LTZ	2025	Saúde	Leve	✓	✓	✓	✗
32	RXO4G82	Fiat Mobi	2022	Saúde	Leve	✓	✓	✓	✗
33	TPT6C58	Chevrolet Spin	2022/2023	Saúde	Leve	✓	✓	✓	✗
34	RXQ1F06	Chevrolet Spin	2022/2023	Saúde	Leve	✓	✓	✓	✗
35	QIZ9380	Ambulância Ducato	2018	Saúde	Van	✓	✓	✓	✗
36	RXQ3B45	Ford Transit	2022	Saúde	Van	✓	✓	✓	✓
37	SXV8F42	Ford Transit	2024/2025	Saúde	Van	✓	✓	✓	✓
38	TPO5E72	Fiat Argo	2025	Saúde	Leve	✓	✓	✓	✗
39	RXQ7F63	Fiat Cronos	2022	Saúde	Leve	✓	✓	✓	✗

2. LEGENDA

CASCO = cobertura compreensiva

RCF = responsabilidade civil facultativa

APP = acidentes pessoais passageiros

RCO = obrigatório transporte passageiros

3. REGRAS

3.1. Veículos de transporte de passageiros deverão possuir RCO obrigatório.

3.2. As franquias seguem o Anexo I.

3.3. A ausência de cobertura obrigatória implicará desclassificação.